

Lei n.º 133 de 22 de Junho de 1966.

Com crédito especial de Cr. 700.000, para
o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Caligua, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de Junho de 1966, conforme a resolução n.º 38/66.

Artigo 1.º, Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caligua, um crédito especial da importância de Cr. 700.000 (setecentos mil cruzeiros), para aquisição de uma máquina de escrever para os serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

§ Único, A aquisição de que trata o artigo 1.º, será procedida mediante concorrência pública.

Artigo 2.º As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o exorcio de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3.º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligua, aos 22 de Junho de 1966.

Deputado da Câmara
Deputado do Conto Campango
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

E. S. J.
Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário